



CONTRATO ADM N.º 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Piraí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 29.141.322/0001-32, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 873.003, emitida pelo Instituto Pereira Faustino e C.P.F. nº.: 093.751.557-49 residente à Av. Beira Rio, nº 165 - Centro - Piraí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Paty do Alferes Ltda, com sede à Av. Brasil, nº 161 – Lateral 05 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 05.573.088/0001-54, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representada neste ato pelo Sr. Lauro Gomes Abreu, portador da Carteira de Identidade nº 07858087-5 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº .: 007.664.757-94, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003,o Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015) e mais as normas do Edital de Chamada Pública, processo administrativo nº 0296/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° semestre de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.° 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00









(Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o ano letivo de 2022.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2022.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 104.994,80 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTOS RURAIS DE PATY DE ALFERES

Avenida Brasil, 161 - Lateral 05 - Arcozelo - Paty de Alferes/RJ

CNPJ: 05.573.088/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.617.713

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	500	KG	Abóbora madura	R\$3,24	R\$ 1.620,00
002	250	KG	Abobrinha verde	R\$4,38	R\$ 1.095,00
003	250	KG	Aipim	R\$4,24	R\$ 1.060,00







Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE PIRAÍ



004	250	KG	Alface	R\$7,83	R\$ 1.957,50
005	250	KG	Batata doce	R\$4,12	R\$ 1.030,00
006	5.000	KG	Banana prata	R\$7,60	R\$ 38.000,00
007	125	KG	Berinjela	R\$5,11	R\$ 638,75
800	250	KG	Beterraba	R\$4,13	R\$ 1.032,50
009	1250	KG	Cenoura	R\$5,09	R\$ 6.362,50
010	100	KG	Cheiro verde	R\$14,63	R\$ 1.463,00
011	750	KG	Chuchu	R\$2,02	R\$ 1.515,00
012	125	KG	Couve	R\$7,88	R\$ 985,00
013	175	KG	Espinafre	R\$8,63	R\$ 1.510,25
014	250	KG	Inhame	R\$4,98	R\$ 1.245,00
015	4000	KG	Laranja Pera	R\$3,79	R\$ 15.160,00
016	125	KG	Limão Taiti	R\$5,09	R\$ 636,25
017	1750	KG	Mamão Formosa	R\$6,82	R\$ 11.935,00
018	1750	KG	Melancia	R\$2,63	R\$ 4.602,50
019	140	KG	Pimentão verde	R\$7,72	R\$ 1.080,80
020	125	KG	Pepino	R\$3,96	R\$ 495,00
021	375	KG	Repolho verde	R\$3,33	R\$ 1.248,75
022	900	KG	Tomate	R\$8,98	R\$ 8.082,00
023	250	KG	Vagem Manteiga	R\$8,96	R\$ 2.240,00
TOTAL G	ERAL			R\$ 104.994,80	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 339032-1236100152079 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao







CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, no prazo estabelecido no Edital deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

- O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº25/02012 e pela Resolução CD/FNDE nº26/072013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA;

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA;

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:











O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou durante o ano letivo de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca Piraí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraí, 11 de abril de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Tarks Albert S. Adoute

2. Kah Dorpholi P. V. Shra

